Carta Precatoria de inti
mação passada a reque
rimento de Cypriano da
Cunha dirigida ao Me
retissimo Senhor Doutor
Juiz Municipal do Termo
da Capital, Cidade do Desterro
desta Provincia de Santa
Catharina ou quem suas
vezes fizer, afim de ahi
ser cumprida na forma
que abaixo se declara &c.

Ao Meretissimo Senhor Doutor Juiz
Municipal do termo da Capital, Ci
dade do Desterro, desta Provincia de
Santa Catharina, ou quem suas
vezes fizer ao cumprimento desta pre
catoria &c.

Antonio Gonçalves Franco
Juiz Municipal primeiro Supplente
em exercicio nesta Villa de São Mi
guel seu termo Comarca de São
José da mesma Provincia &c.

Faço saber a Vossa Senhoria Illustris
simo Senhor Doutor Juiz Munici
pal do termo da Capital, Cidade do
Desterro desta Provincia de Santa
Catharina ou quem suas vezes fi
zer o conhecimento desta pertencer,
que tendo José Machado de Souza
residente hoje no termo de São José
desta Provincia, citado com [illegible]

Joaquina rezidente nos Campos do
Biguaçú deste termo de São Miguel.
alcançado mandado de entrega de
uma escrava, contra essa dita
mulher, agora por parte de Cypri-
ano da Cunha me foi requerido a
prezente Carta a fim de ficar sem effei-
to o reffferido mandado de apprehenção
e ser ali intimado o Advogado Eleu-
terio Francisco de Souza, rezidente nessa
mesma Cidade, ou a qualquer
pessoa em cujo poder se achar a escrava
la menor de nome Maria filha
da escrava Joanna e d'ella fazer en-
trega ao refferido Cypriano da Cunha
e ao seu procurador o Doutor Joaquim
Augusto do Livramento como tudo se
vê de sua petição cujo theor é o seguinte:
Petição Illustrissimo Senhor Juiz Municipal
Supplente. Diz Cypriano da Cunha,
rezidente no lugar denominado - Cam-
das do Biguaçú - que pelo documento
junto mostra o supplicante ser Senhor
e possuidor de uma escrava de nome
Joanna por compra que d'ella fez
a sua irmã Maria Joaquina, em
mil oito centos e quarenta e oito, quan-
do já sua dita irmã se achava des-
amparada pelo seu marido João
Machado de Souza havia mais de
doze annos. Agora depois de vinte
e tantos annos, quando mais se accessa
de separação de sua mulher para

pretendo o referido Matheus haver
a si uma escrava e suas filhas, obteve
de Vossa Senhoria um mandado de
entrega d'essas escravas, mandado es-
te a que o Supplicante se não pôde
oppor por ter sido ameaçado pelos
executores de empregarem a violencia
se a entrega não fosse immediata,
Constando depois ao Supplicante
que o Supplicado pretendia retirar-
se do termo de São José, para onde
tinha conduzido a escrava e duas
de suas filhas, para o termo de São Fran-
cisco, requereo o Supplicante ao De-
legado do termo de São José a appre-
hensão d'essas escravas, e com effei-
to procedendo-se a essa apprehensão
forão entregues ao Supplicante a es-
crava Joaquina e uma das duas
filhas, não tendo sido apprehendi-
da a filha de nome Maria por achar-
se na Capital em poder do Advogado
Eleutherio Francisco de Souza. Tendo
porem o Supplicado obtido aquelle man-
dado obrepticiamente, e tendo os
executores allegado em seu recurso
que tendo sido uma execução feita
contra um terceiro, que era o Suppli-
cante, não tendo sido ouvido em
audiencia, e nem citado o Suppli-
cante para a competente acção, se
considerar-se sem effeito aquelle
mandado, que já completamente se

effeito por achar-se restituido ao
supplicante a escrava Joanna e uma
de suas filhas, restando ao Supplican
te haver somente a que está em poder
do Advogado Eleuterio Francisco de
Souza residente na Capital.
Em vista pois do exposto, e do docu
mento junto pelo qual mostra o sup
plicante ser legitimo proprietario
dessa escrava menor filha da escra
va Joanna o supplicante vem pe
dir a Vossa Senhoria que considerando
do sem effeito aquelle mandado de
apprehensão se digne expedir preca
toria ao Doutor Juiz Municipal
da Capital para ser intimado aquel
le Advogado ou outra qualquer pes
soa que dessa escrava esteja de posse pa
ra entregal-a ao Supplicante ou ao
seu procurador abaixo assignado. Pe
de pois a Vossa Senhoria se sirva as
sim deferir. Espera Receber Mercê
Joaquim Augusto do Livramento
Despº. Procurador do Supplicante. Passe
precatoria na forma requerida. São
Miguel vinte sete de outubro de mil
oito centos sessenta e seis. Franco.
Nada mais se continha na dita pe
tição, e despacho acima, em vir
tude do que se passou a presente carta
precatoria de intimação que com
o theor da qual deprecou da parte de
Sua Magestade Imperial e da mi

e de mandado de Mercê a Vossa Senho
ria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz
Municipal do termo da Capital
Cidade do Desterro ou quem suas
vezes fizer o cumprimento deste
hajã de pertencer, que sendo lhe esta
aprezentada a faça cumprir e guar
dar como na mesma se contem
e declara. E em seu cumprimento
e depois que Vossa Senhoria puzer
nella o seu cumpra-se mandará
por qualquer official de justiça
de seu juizo fazer a intimação re
querida a fim de que entregue a re
ferida Maria ao referido Cypriano
da Cunha ou a seu dito procurador
o Doutor Joaquim Augusto do Livra
mento, por estar considerado sem
effeito aquelle mandado expedi
do a favor de João Machado de Souza
passando o official de justiça en
carregado da deligencia [illegible]
to preciso, e assim concluida a de
legação na forma de estylo será
remettida com esta a este meu Jui
zo para seguir os termos que ne
[illegible]
ahi [illegible] do cumprimento
desta, Vossa Senhoria não tomará
uma apreciavel conhecimento al
gum. e sim fará remetter a este
Juizo tendo quanto appresentar
a fim de ser por mim deferido.

como for de justiça. Se Vossa Senhoria assim cumprir, fará serviço a Sua Magestade Imperial, justiça a parte e a mim mercê. Dado e passado nesta Villa de São Miguel aos vinte oito dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos sessenta e dous. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Antonio Gonçalves Franco

D. 1008
G. 200
Sello 600
Arrog. 500
2308
Franco

Cumpra-se, tutelado. Desterro 3 de Novembro de 1862. Cristovão

V. S. S. Exa.
Franco

Pago sello de 3 meias folhas a 200 reis 600 reis. São Miguel 28 de Outubro 1862
Medeiros

N.º 9 ———— 600
P. g. seis centos reis. São Miguel 29 de Outubro de 1862.
Carvalho Ferreira

L. o Amaral. Desterro 4 de Novembro de 1862
Silva

Cer

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, ter intimado ao Ajudante Eleuterio Francisco de Souza, em sua propria pessôa, por todo o conteúdo da precatoria retro; do que dou fé. Desterro 4 de Novembro de 1862.

Joaquim do Am.al e Silva Pereira.

N.o 35 3.. A' pagar sello desta fé supra, e demais
df. Am.al

Pg. trezentos reis
Desterro 5 de Nov.bro de 1862
Lopes Luiz

Paguei o sello —

Juntada
Aos cinco de Novembro de mil
oito centos e setenta e dois, neste
Cidade do Desterro, em meu
cartorio, ajuntei a estes autos
a petição do Advogado Eleu-
terio Francisco de Souza, procura-
dor de João Machado de Souza. Eu
Joaquim do Amaral e Silva Pinto,
Escrivão que o escrevi.

8/7

Illmo. Senr. Dor. Juiz Mal.

Diz o Advogado Eleuterio Francisco de Souza, morador nesta Cidade, por si e como Procurador de João Machado de Souza, morador afém do Estreito, como faz certo pela procuração junta, que tendo sido intimado pelo Escrivão Amaral, para entregar a Cypriano da Cunha, residente no Municipio de São Miguel, ou a seu procurador nesta Cidade, o Doutor Joaquim Augusto do Livramento, uma escrava parda de menor idade de nome — Maria — que diz o dito Cunha pertencer-lhe, mas que, direitamente pertence ao dito Machado seo Constituinte; isto em virtude de Deprecado do Juizo Municipal da dita Villa de São Miguel, tem o suppe. por si, e como Procurador do dito João Machado de Souza, legitimo Senhor da dita parda, legitimos e fundados embargos de facto e de Direito com que se oppôr ao mesmo Deprecado.

Para isso.

Como requer. Desterro
5 de Obro. de 1862
Coutinho

P. a V. Sa. seja servido de mandar qu

Ill.mo Snr. Capm. Juiz M.el

Junta esta e dita pro-
curação ao referido De-
precado se lhe dê Vis-
ta para vir com seos
Embargos, no que

R. Mce.

e Ad.
Eleuterio Fran.co de S.a

N.o 6 100

Pg. Cem reis
Recife 5 de Novembro de 1862

Lopes Leim

9

Vista

Aos cinco de Novembro de mil oito centos e oitenta e dois, neste Tribunal da Distrito, em o meu cartorio faço estes autos conclusos, digo, faço estes autos com vista ao Advogado Eleuterio Francisco de Souza procurador de João Machado de Souza. Eu Joaquim de Amaral e Silva Vianna, Escrivão que o escrevi

Vta

Por Embargos ao Deprecado de fs. 2 a fs. 4, e ao pedido na petição transcripta de fs. 2 v.s a fs. 3, dizem os Embargantes Eleuterio Fran.co de Souza e João Machado de S.za, por esta e na melhor forma de Direito o seg.te

E S e C

1.o

P. que a parda Maria de que trata a dita petição e deprecado, não deve ser entregue ao supp.do Em-

bargado Cypriano da Cunha;
antes devem ser tiradas do poder
do mesmo, a escrava Joanna, mãe
da dita parda Maria, e as ou-
tras tres filhas da mesma Joan-
na; Sebastiana, Luiza, e Ellena,
e entregues ao 2º. Embargante
por não pertencer ao Embargado
~~mas~~ sim ao 2º. Embte. como se deixa [illegible]
e dos dous primeiros documentos
juntos, contendo os accentos de
baptismos de Maria e Sebasti-
ana, filhas de Joanna escrava
do Cazal do Embargante, ou
(como diz o Accento) escrava
de Maria Joaquina, mulher
do Embargante como confessa
o Embargado.

20º

P. que sendo Maria Joaquina
mulher do Embargante, não es-
tando ella divorciada judicial
e competentemente, de seo ma-
rido, Embargante, não tendo
havido separação de bens por
inventario judicial ou ami-
gavel, não podia ella legal-
mente vender a parda Joanna
escrava do seo Cazal, que por
consentimento ou tolerancia
do Embargante conservava
em seo poder, mormente estan-
do o Embargante como sempre

presentemente estava
sempre esteve; por consequencia.

3º

P. que se o Embargado comprou como diz a escrava Joanna á mulher do Embargante, essa venda é nulla e sem vigôr, pois todos sabem que a mulher Cazada não póde dispôr de bens alguns do Cazal sem o consentimento de seo marido; quanto mais que:

4º

P. que tal venda além de nulla é fantastica, porque se o Embargado comprou como diz, á sua irmã mulher do Embargante, a escrava Joanna, mãi de Maria, de Illena, Sebastiana, e Luiza, há 14 annos como diz; isto é, em 1848 como em 1854 e 1856, forão baptizadas as ditas filhas de Joanna como escravas de Maria Joaquina, ou como filhas de Joanna escrava de Maria Joaquina: e não como filhas de Joanna escrava de Cypriano da Cunha; além disto:

5º

P. que se o Embargado houve com effeito comprado á mulher do Embargante a escrava Joan-

anna, teria levado para seo poder; teria em seo poder não só a escrava Joanna, como tambem as filhas desta, mas ao contrario, ellas nunca estiverão em poder do Embargado, mas sim em poder da mulher do Embargante, a excepção de Ellina que está e estava em poder do Embargado por a mulher do Embargante a haver dado segundo consta, cuja doação se é que foi feita é tão nulla e tão illegal e invigoroza como a venda de Joanna.

6º

P. que o Embargante deixou estar até agora em poder de sua mulher a escrava Joanna e suas crias, e não trataria de as tirar se não lhe constasse que sua mulher dera ao Embargante seo irmão a pardinha Ellina (é a mais moça), ignorando até agora a venda da escrava mãe; e com effeito, quando o Official de Justiça foi á Caza da mulher do Embargante tirar as Escravas, ellas estavão em Caza de sua dita mulher, como Consta do Auto de apprehenção Constante do 3º documento junto, a excepção de Ellina que estava em Caza do Embargado, em consequencia

da nulla doação, e de Sebastiana que estava em Caza de Manoel Berto ou Manoel Roberto, a mandado de sua Senhora, a mulher do Embargante, por ser o dito Berto cunhado da mulher do Embargante.

7º

P. que o Mandado, Auto de apprehensão, e intimação constante do dito 3º documento, não tinha de ser, nem apresentado em Juizo, nem Avizado em Audiencia, por ser um documento todo particular entre marido e mulher, contudo não pode ou não deve ser julgado sem effeito sem ser por Acção Competente.

8º

P. que o 2º Embargante não desamparou sua mulher; mas sim, esta é que por seo máo genio, se retirou por tres ou quatro vezes do poder do Embargante, não voltando mais da ultima vez que se retirára.

9º

P. que sendo nulla e sem vigôr, e mesmo fantastica a compra que diz fizéra da Escrava Joanna a mulher do Embargante, não lhe deve ser entregue ao Embargado

a parda Maria que está em poder
do 1º Embargante entregue a este
por seo Senr. o 2º Embargante; pelo
contrario deve ser julgada sem
vigôr, apochrifa e falsa a venda
ou compra e venda que o Em-
bargado allega ter feito á mulher
do Embargante, e mandar-se
entregar ao 2º Embargante as
suas escravas Joanna, Luira, Se-
bastiana e Elena que estão em
poder do Embargado, illegal e
incompetentemente; julgando-
se tambem sem vigôr a doação
que consta ter feito a mulher do
Embargante ao Embargado da
pardinha Ellena; condemnan-
do-se o Embargado nas custas;
não só pela prova que os Embar-
gantes apresentão, como pela pro-
pria confissão do Embargado que
declára em sua petição, ter com-
prado a escrava Joanna mãe
de Maria e das outras de que se
trata, á mulher do 2º Embargte.

Com J. T. e C. C. N. Cr.

P. R. e J.

Por ter como Procor. do 2º Embte

Antonio Fran.co de Sza

Reque=

XX 12

Requerimento.

Requerem os Embargantes que recebidos os prezentes Embargos se mande confessar ou contrariar, e a dar-se logar á mais prova se fôr necessario, para a final serem julgados para o effeito requerido no final dos mesmos Embargos.

Por si como Procurador

Antonio Francisco de Souza

Ill.mo Snr. Juiz Municipal 1.º Supplente

João Machado de Souza, a bem de seo direito, necessita haver a seo poder tres documentos que juntou aos Autos de Embargo a um Deprecado deste Juizo, ao da Capital da Provincia a requerimento de Cypriano da Cunha, e que se achão de f.s 13 a f.s 17 dos dittos Autos, sendo duas Certidoes de baptismo de suas Escravas pardas, Maria e Sebastianna, e uma petição, Mandado, e Auto de aprehenção das ditas Escravas; por isso, e porque os dittos Autos se achão findos, e na forma da Sentença nelles proferida, tem o Supp.e de intentar sua Acção para haver a seo poder suas Escravas, requer a V. S.a seja servido mandar desentranhar dos referidos Autos, e entregar ao Supp.e os ditos documentos, ficando esta em seo lugar, assim como a Procuração f.s 8 11

Como requer pagas em Custas. S. Mi-guel 3 de 7br.o de 1863

Franco

P. a V. S.a lhe defira, no do recibo.

E. R. M.ce

O Proc.or do Supp.e
Salvador Cavalheiro

Recebi do escrivão do Juizo Municipal Antonio Francisco de Medeiros, em cumprimento ao despacho retro, as duas Certidões de batismo, Petição, Mandado, Auto e Procuração de que trata a petição retro, e por a ver recebido passo o presente, Villa de São Miguel 4 de Dezembro de 1863.

O Procurador
Salvador Cavalheiro

N.º 4 ——— 200

P.g. ausente em São Miguel 22 de Fever.º de 1864.

Carvalho Teixeira

18

Data e juntada

Aos dez dias do mez de Novembro de mil e oito centos e oitenta e dous, nesta Cidade de Pedreiras, me é ...entregue por parte do Advogado Antonio Francisco de Borges, que foi entregue aos autos com os seus artigos de embargos retro. Eu Joaquim do Amaral e Silva Ribeiro, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

E logo os faço conclusos ao Juiz Municipal o Doutor Raymundo Borges Leal Castello Branco. Eu Joaquim do Amaral e Silva Ribeiro, Escrivão que o escrevi.

Cls.

Data

Aos vinte e dias do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta e dous, nesta Cidade de Pedreiras em cujo de mandado do Juiz Mu-

Municipal Doutor Raymundo
Borges Leal Castello Branco,
sendo eu Escrivão seu, e ahi por
elle Juiz me foi entregue a pre-
sente Precatoria, com despacho.
Eu Joaquim do Amaral e Silva
Pereira, Escrivão que o escrevi.

Conclusão.

Aos vinte e um dias do mez de
Novembro de mil oito centos e se-
senta e dous, nesta Cidade
do Desterro, em o meu cartorio,
faço estes autos conclusos ao
Juiz Municipal Supplente em
exercicio o Doutor Joaquim da
Silva Ramalho. Eu Joaquim
do Amaral e Silva Pereira, Es-
crivão que o escrevi.

Cls.

Devolva-se ao Juiz Deprecante para co-
nhecer dos embargos apresentados, confor-
me fôr de direito. Desterro 21 de Novem-
bro de 1862.

JSRamalho.

Data.

Aos vinte quatro dias do mez
de Novembro de mil oito centos
e sessenta e dous, nesta Cidade
do Desterro, em o meu cartorio

cartorio, por parte do Juiz Mu-
nicipal Supplente em exercicio
o Doutor Joaquim da Silva
Ramalho, me foi entregue es-
tes autos com o seu despacho
retro. Eu Joaquim do Amaral
e Silva Pires, Escrivão que o es-
crevi.

Remessa.

Aos vinte cinco dias do mez
de Novembro de mil oito cen-
tos sessenta e dous, nesta Cida-
de do Desterro, em o meu
cartorio, faço remessa destes
autos na forma do despacho
retro, ao Juiz Municipal Su-
pplente da Villa de São
Miguel. Eu Joaquim do
Amaral e Silva Pires, Es-
crivão que o escrevi.

Recebimento

Aos onze dias do mez de Março de
mil oito centos sessenta e tres annos
nesta Villa de São Miguel Comar-
ca de São José Provincia de Santa
Catharina em meu Cartorio por

Ao Escrivão

Autu. f. 1	$300	
Juntª. guia de Sello f. 5	$440	
Juntª. f. 5 v. a f. 8	$400	
Conta ... f. 17	$600	
Conta f. 18	$400	3$300
Ca		1$000
		4$300
		$300
		4$600

Silva

Recebimento

Aos onze dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e tres annos nesta Villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por Salvador Cavalheiro me foi entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevy

De Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno e era et supra declarado no termo supra em meu Cartorio o faço concluso ao primeiro Supplente do Juiz Municipal em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros o escrevy

Dá-se vista ao embargado para alle-
gar o que tiver em sua deffeza São
Miguel 20 de Abril de 1863
Franco

Data

E logo no mesmo dia mez e an-
no era ut supra declarado no
despacho supra, em meu carto-
rio por parte do Juiz Munici-
pal primeiro supplente em
exercicio O Cidadão Antonio Gon-
calves Franco, digo digo Fran-
co me foi entregues estes au-
tos de que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Medei-
ros Escrivão que o escrevi

De Ajuntada

E logo no mesmo dia mez e
anno éra ut supra declara-
do no termo supra em meu
cartorio ajunto a estes autos a
petição, e procuração que adi-
ante se segue de que faço este
termo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão que o escrevi

Ill.mo Snr. Juiz Municipal

Diz Cypriano da Cunha por seu advogado abaixo assignado, que tendo de haver vista dos embargos oppostos a precatoria que o suppe requereo a V.Sa se expedisse ao Dr. Juiz Municipal da Capital da provincia p.a lhe ser entregue uma crioula de sua propriedade, que alli se acha em poder do advogado Eleuterio Fran.co de Souza, necessita por isso de juntar aos autos a procuração junta; pelo

Como requer S. João Miguel 20 de Abril de 1863
Franco

Pede á V.Sa se digne mandar que juntos aos autos se façam com vista ao advogado do suppe para dizer sobre esses embargos.

E. R. Mercê

O Advogado
Joaquim Aug.to do Livram.to

N.º 6 —— 200

P.g. duzentos reis. São Mi-
guel 29 de 8br.º de 1862.

Carvalho   Ferreira

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz Cypriano da Cunha morador nos lugar denominado Tijuquinhas ... deste termo pela forma que abaixo se declara.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e dous aos vinte sete dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de São Miguel Comarca de São José e Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceo presente Cypriano da Cunha residente nos fundos deste termo

Reconhecido pelo proprio de mim e testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador ao Doutor Joaquim Augusto do Livramento com especialidade para poder tratar em qualquer Juizo de Paz Municipal e criminal quando preciso seja de toda e qualquer acção que elle outorgante tiver de propor ou lhe for proposta respeito a huma escrava de sua propriedade de nome Joanna parda e suas filhas de nomes Maria Sebastianna, Luiza, Helena, podendo mesmo chamar a conciliação ... concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dell outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional,

[illegible]

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceitou e por não saber ler nem escrever assignou a seu rogo João Francisco Regis com as testemunhas presentes abaixo assignadas perante mim Antonio Francisco de Medeiros Tabellião que o escrevi e assigno em publico raso

Em testo [sinal] da verdade

O Tabam Antonio Francisco de Medeiros

João Francisco Regis

Como testemunha Franc.o [illegible]

Bento de Mello Barretto

Typ. desterrense de J.J.Lopes, rua da Trindade N.1.—1862.

33

Vista

Aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oito centos sessenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio o faço com vista ao Doutor Joaquim Augusto do Livramento procurador bastante de Cypriano da Cunha, de que para constar faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão o escrevy.

Vista ao Dor Livramento

Os embargos de flls não podem servir para impedir a execução da precatoria de flls, pela qual se pede que o Embargado Eleuterio Francisco de Souza entregue uma escrava ao embargado, de que elle esta de posse sem titulo algum legitimo; e não sabemos com que direito se apresenta elle como parte a embargar esta precatoria, porque não nos diz com que titulo elle pode figurar como embargante.

Que o embargado possue esta escrava por compra que de sua mãi fez a sua irmã Maria Joaquina em 1848, é o que se prova com o documento junto.

Tendo o embargado por seu justo titulo de posse, a posse desta escrava, em cujo poder esta ha mais de 15 annos, isto é, o quintuplo do tempo necessario para ter a prescripção adquisitiva.

Diremos mais o embargante que esta escrava

ou é simulada, ou é nulla. Pretendem
os embargantes que a compra é simulada
por terem sido baptisados como dos filhos
da parda que o embargado comprou a sua
irmã como captivos da vendedora. Para
que esta prova ou presumpção de simulação
podesse prevalecer era necessario que o embar
gado fosse o que levasse á pia baptismal esses
escravos filhos da parda Joanna, ou que se
provasse q. elle tinha conhecimento desses
assentamentos de baptismo sem reclamar.
Era muito possivel que, tendo o embargado
deixado a escrava Joanna em casa de sua
irmã p.a servi-la, e fazer lhe companhia,
era possivel digo, que a pessoa que os levou
ao baptismo dissesse ao vigario que esses i-
anjos eram filhos da escrava Joanna, e que
esta escrava Joanna era da vendedora, visto
como estava ella por consentimento do em
bargado em poder da vendedora sua irmã.
O embargado condoendo-se da infeliz sorte
de sua irmã, fez-lhe uma casa, em que
ella habita, e tem-a sempre supprido de
todo o necessario a sua subsistencia; sua
irmã nada tinha com que pagar ao embar
gado essa casa, e o mais que lhe tem suppri
do senão essa escrava Joanna, que então
era menor, e para pagar ao embargado
vendeu-lhe essa escrava e crias, sem sua
presença, e como o embargado dispensou os
serviços dessa escrava, consentiu
que ella continuasse em companhia da
vendedora p.a servi-la, e hoje continúa
a servi-la alli em q.to viver [illegible]

por conseguinte nem dos [illegible] assentos do baptismo
das filhas da escrava Joanna, nem de ella estar em casa
da vendedora se pode tirar a illação que ser simula-
da a compra feita pelo embargado.
Tambem não se pode reputar nulla a compra da
escrava feita pelo embargado, porque bem que a
mulher casada não possa dispor de bens alguns
do casal sem consentimento do seu marido, tem
este preceito excepções, como toda a regra ou preceito
geral; e uma dellas é quando ha divorcio legal, ou
quando mesmo tacitamente ha consentimento do marido.
A vendedora estava separada de seu marido quando
herdou a escrava Joanna, e durava já por mais de
doze annos esta separação quando ella vendeo ao
embargado esta escrava. O embargante João Ma-
chado de Souza, marido da vendedora logo que sepa-
rou-se de sua mulher amancebou-se com outra
mulher com a qual ainda vive e a tem teuda
e manteuda; elle vendeo alguns bens de raiz
do casal sem permissão nem outorga de sua
mulher; vendeo tambem os serviços de uma escra-
va. Houve pois quando o casal separou-se uma
partilha tacita dos poucos bens, ou antes o mari-
do ficou com todos os bens do casal, e so depois foi
que a vendedora herdou a escrava Joanna no
valor de 200$000 rs. Estando pois separada
de seu marido, e não tendo outro qualquer
bem de que podesse dispor p.a alimentar-se,
era-lhe indispensavel vender e dispor desta es-
crava, p.a isso decerto não era necessario o consen-
timento do seu marido que estava vivendo
em economia separada em companhia de
outra mulher. Ha pouco mais ou me-

vinte e sete annos que João Machado de Souza esta se-
parado de sua mulher, e só agora é que se lembrou
esse embargante de vir exigir de sua mulher essa
escrava e seus filhos. Seria uma injustiça cla-
morosa que elle que ficou com todos os bens do
casal, e q. delles dispoz a seu bel prazer, tivesse o
direito de tirar de sua mulher a escrava que ella
herdou de seus pais depois de estar separada de seu
marido. O embargante João Machado não her-
dou essa escrava, não concorreu para sua criação,
e nem dos filhos desta escrava, e vive ha 27 annos
com outra mulher; como pois vem agora a jui-
zo para se apoderar dessa escrava e seus filhos?
O longo prazo de 27 annos que o embargante João Ma-
chado de Souza tem vivido separado de sua mulher,
o ter elle ficado com os poucos bens do casal em seu
poder, e ter delles disposto mesmo dos bens de raiz sem
consentimento de sua mulher, e ter amancebado
com outra mulher desde então até hoje, provão ex-
huberantemente o seu consentimento para sua mu-
lher viver em economia separada, e por conseguin-
te p.a livremente dispor dos bens que tivesse
em seu poder.
Mas supponha-se que o embargante João Ma-
chado tem algum direito a essa escrava Joanna
e seus filhos: seria legal o meio de que usou p.a
metter-se em posse dessas escravas? Certamente
não, porque tendo a embargada comprado essa
escrava, e sendo ella e seus filhos de propriedade
da embargada, não pode a embargada ser
privada da posse delles sem ser convencida
em acção competente que a compra que
fez da escrava Joanna é nulla. Ato-

pois deve ser restituida a posse da escrava Maria, que é de sua propriedade, em quanto não for competentemente convencido por meio de acção competente que a compra que o embargado fez da Mãi dessa escrava é nulla, porque o reo não pode ser privado da cousa sobre que se disputa senão depois de ser condemnado por sentença passada em julgado.

Em vista pois do que allega o embargado é de esperar da justiça do Meritissimo Senr Juiz, que despreze os Embargos oppostos a precatoria de fls mandando em sua sentença expedir nova precatoria em que conste terem sido desprezados os embargos oppostos pelos embargantes. Com o que se fará ao embargado recta e imparcial

Justiça.

O Embargado

Joaquim Augto de Lima

Escripto de venda feita que fez Maria Joaquina,
a seu irmão Cipriano da Cunha, de hua Escra-
va parda de menor idade de nome Joanna,
tudo na forma que abaixo se declara &.

Aos tres dias do mez de Março de mil oito centos qua-
renta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Car-
torio compareceo presente Maria Joaquina moradora
no lugar denominado os Fernandes [illegible] Biguaçú Termo
desta Villa de São Miguel, pessôa que reconheço pela
propria de que faço menção; E por ella me foi dito que
he legitima Senhora e possuidora de huma Escrava
parda de menor idade de nome Joanna, a qual
houvera por herança que lhe coube por fallecimento
de seu Pai José da Cunha, e sendo assim, cuja
escrava assim declarada a venda, como de facto
vendida a tem a seu irmão Cipriano da Cu-
nha, pelo preço e quantia que entre elles ajustado
de duzentos mil reis, cuja quantia declarava a
vendedora haver recebido da mão do comprador
em moeda corrente deste Imperio do Brazil, ao
fazer deste, sendo o comprador obrigado a pagar
a competente meia Siza, que mostrou haver
satisfeito, como consta do conhecimento que me
apresentou, e aqui vai transcripto = Numero dez
e seis = Administração Provincial = Estação impressas
as Armas Imperiaes = Collectoria de Rendas do Districto
da Villa de São Miguel = Anno financeiro de mil oito
centos quarenta e sete = mil oito centos quarenta
e oito = A folhas tres verso do Livro primeiro de Receita
de meia siza de venda de escravos, fica lançada
em debito ao actual Collector a quantia de dez
mil reis que pagou Cipriano da Cunha em
tres de Março do dito anno, importancia corres-
pondente á duzentos mil reis por que comprou
a Maria Joaquina hua mulatinha de nome
Joanna = O Collector Antonio Ignacio Pereira =
= O Escrivão Antonio Ramalho da Silva Xavier =
= Almeida Coelho = E por assim estar cumprido
tudo quanto em [illegible] o Art. 9 da Lei de
13 de Junho de 1836 passei o presente escripto
de venda que pela vendedora e as [illegible] es-

Siza

saber escrever assignou a seu rogo o Major Se-
bastião Xavier de Souza, com as testemunhas
presentes José Luis Alves de Brito e Castro, Eleuterio
Telles Cortes, e com migo José Manoel de
Araujo Rodrigues Tabellião que o escrevi e assignei

Sebastião Xavier de Souza

José Luis Alvs. de Brito Castro

Eleuterio Telles Cortes

José Manoel de Araujo Rodrigues

N.º 761 =

Pg. = Duzentos R.s
do Sello - Villa de
São Miguel 3 de
Março de 1848 =

Xavier

27

ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL. N. 16

*COLLECTORIA DE RENDAS DO DISTRICTO D*a Villa de San Miguel

ANNO FINANCEIRO DE 1847 1848 —

A folhas 30 do Livro 1º de Receita de Meia siza de bens de raiz
fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de dez mil reis —
que pagou Jeronimo da Cunha —
em 3 de Março do dito anno, importancia correspondente a 200$000 r.s
q. comprou a Maria Joaquina huma molatinha de
nome Joanna

O COLLECTOR. Antonio Joaquim Per.a

O ESCRIVÃO. Antonio Ramalho da S.a

N.º 44 — 200

Pg. duzentos reis
Recife 14 d' Outb.º de 1862
Lopes

Sá

Data

Aos quatro dias do mez de Maio de mil Oito centos sessenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Doutor Joaquim Augusto do Livramento, me foi entregues estes autos com a contrariedade e escriptura retro, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

De conclusão

Aos onze dias do mez de Maio de mil oito centos sessenta e tres annos nesta Villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio o faço concluzo ao Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Conclusos

Vista ao embargante, São Miguel 11 de Maio de 1863

Franco

Data

E logo no mesmo dia mez e anno era ut supra no despacho supra em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco me foi entregues estes autos com seu despacho, de que faço este

termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

De vista

E logo no mesmo dia mez e anno em ut supra declarado no termo retro em meu Cartorio a faço com vista por virtude do despacho, ao embargante o Advogado Eleutherio Francisco de Souza de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Vista ao Advogado
Eleutherio

Data

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oito centos sessenta e dous annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Sollicitador Salvador Cavalheiro, procurador dos embargantes, me foi entregue estes autos com a Sustentação que ao diante se segue de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Sustentando os Embt.os de ff. 19 a ff. 11 oppostos ao Deprecado de ff. 2 a 4 v. e impugnando as allegações de ff. 23 a 24, dizem os Embargantes Eleuterio Francisco de Souza, e João Machado de Souza, o seguinte.

Que o Embte. Eleuterio Francisco de Souza, Embargou o ditto Deprecado, não só por ter em seo poder a parvinha de que trata o mesmo Deprecado, que lhe fora entregue por seo legitimo e verdadeiro Snr, e ter obrigação de zelar e deffender os direitos daquelle que delle se confiara, como por ser a elle dirigido o mencionado Deprecado, cujo direito não lhe póde juridicamente ser contestado; mas quando esse direito pudesse confundamente ter-lhe negado, não o póde ser o do Embargante João Machado de Souza por parte de quem forão tambem offerecidos os ditos Embargos.

Que as allegações de ff. 23 a 24, em vez de contestar os Embargos oppostos ao referido Deprecado, formal e expressamente confessão tudo quanto se allegou nos sobre dittos Embargos. Confessa-se ahi que o Embargante João Machado é casado com Maria Joaquina Irmã do Embargado, que já o era quando elle vendeo a Escrava parda de nome Joanna, mãi de Maria, e passou ao dito Embargado o nullo papel que junta a ff. 26, e que apezar de se terem separado ou divorciados, essa separação, esse divorcio não é nenhum e legal; finalmente para

para acabar de provar e justificar os Embar
gos confessa-se ainda que é verdade que a mu
lher casada, não pode dispôr de bens alguns
do casal sem licença do Marido. Esqueceo-
se porem o Embargado de confessar que qu
ando se fez o Inventario dos bens de seus fi
nados pais, foi o Embargante seu cunhado
e não sua Irmã quem foi citado para assis
tir como assistio aos termos do Inventa
rio, estando já separados por ter a dita
mulher do Embargante saido de casa,
e procurado ao Embargado; mas se o Em
bargado esqueceo-se de confessar tambem
esta circunstancia, não será certa
mente capaz de a negar. Confessa
ainda o Embargado não ter tido nunca
em seo poder a Escrava Joanna, nem
suas filhas, e que por consequencia nun
ca as teve de posse dellas; procurando
porem atenuar a força desta circuns
tancia que lhe é fatal, diz que tendo
comprado a sua Irmã, mulher do Embar
gante a Parda Joanna, deixara a fi
car em poder da dita sua Irmã, para
a servir, e que por esse motivo não interv
vio no baptismo das crias da dita Par
da, porem não sabia se ellas tinhão si
do baptizadas como suas Escravas, ou co
mo Escravas de sua Irmã; mas quem ac
creditará esta coartada do Embargado?
Supomos que ninguem; pois não é crivel
que tendo o Embargado comprado á sua Ir
mã a Parda Joanna, em Março de 1848

de 1848, deixou-se passar 14 annos sem procurar
por suas Escravas, e que estando ellas a ter filhos
o Embargado não cuidou-se em os mandar bap
tisar, não interviese nesse acto, nem a ome
nos procurasse saber como Escravos que eram
e não baptizados, morando o Embargado
tão perto de sua Irmãa. Esta circuns
tancia prova exuberantemente que
a mulher do Embargante não vendeo ao
Embargado a Parda Joanna, Mãi de
Maria, de Luiza, de Sebastiana, e de Ce
lina, e que o papel a fl. 26 é um papel fan
tastico, bem como prova que o Embarga
do, como elle mesmo confessa, nunca re
cebeo, nunca teve em seo poder a Parda
Joanna, por isso nem pode allegar o di
reito de posse; quanto mais que para
a posse constituir direito, é necessario
que seja acompanhada de justo titulo
e boa fé. Consolidação das Leis Artigos
929, 930, 950, e 1321, e outros muitos Pra
xistas. — O Embargado nem tem justo ti
tulo nem boa fé. Não tem justo titu
lo porque nem a mulher do Embargante
lhe podia vender a Escrava do seo casal,
como reconheceo o mesmo Embargado, nem a
sua venda foi feita pelas razoens já dittas.
Não tem boa fé por saber, como confessa,
que a mulher casada não pode dispôr
de bens alguns do casal sem licença do
marido, e querer sustentar uma compra
que não fez, e que não podia fazer, e pelas
mais razoens já demonstradas. Alem

Alem disso se o Embargado confessa que nem
esteve em seo poder a Parda Joanna, que
esta, e suas crias nunca sahirão do poder
da mulher do Embargante, como fala em per-
ne 2!! Basta ter o Embargante, não so por
serem suas as Escravas de que se tratar, co-
mo porque estando ellas em poder de sua
mulher, é o mesmo que estarem em poder
do Embargante. Tendo o Embargado con
fessado que a mulher não pode dispor de be
ns alguns do casal, sem o consentimento do
marido, dispensamos de citar o direito que
o prohibe, com tudo citaremos, Correa Telles,
Doutrina das Acções § 293, nota 643; Di
gesto Portuguez Tom. 2º Artigo 120, Tom. 1º
Artigos 232 e 233; Borges Carneiro, Direito
Civil § 121, N.os 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Do ex-
posto vê-se que a venda constante do pa-
pel f. 26, é fantastica, e quando não
fosse fantastica é nulla e como tal não
transfere direito algum ao Embargado.
Diz o Emb.do que o Embargante até agora
não procurou pelas Escravas em questão,
por serem de sua Mulher, sim, e isso é mais
e uma prova da boa fé do Embargante, que
emquanto não lhe constou ter sua Mulher
feito doação da Pardinha Ellena ao Em
bargado não se importou que ellas estives
sem em poder de sua Mulher, e porque tam
bem não sabia da venda fantastica
que ella havia feito ao Embargado, mas
logo que soube dessa doação, tratou de
as haver a seo poder pelos meios legaes,

legaes, como vê-se de f. 16 a 17; estando ellas em poder de sua Mulher, o Emb.do as houve a seo poder tirando do poder do Embargante, por meio illegal, recorrendo a uma Authoridade incompetente, porque quanto estando as Dittas Escravas em poder do Embargante, por ordem e mandado deste Juizo, o Embargado recorreo ao Delegado de Policia de São José para as mandar tirar do poder do Embargante, e entregar a elle Embargado, o que fez o dito Delegado, arbitraria e illegalmente, mandando por um Official de Justiça e uma Escolta de Permanentes tirar do poder do Embargante as referidas Escravas, e entrega-las ao Embg.do sem ouvir, nem endagar o negocio, desrespeitando assim a ordem e mandado deste Juizo.

Tambem não deve ser attendida a frivola alegação do Embg.do de ter feito uma Casinha para a Mulher do Embargante morar e tê-la de prisão, porque desde que a mulher sahe da companhia de seo marido, que não quer viver com elle sem motivo justo, como o fez a Irmã do Embg.do não tem direito a ser alimentada pelo marido, nem este é responsavel pelas dividas e obrigações que ella contrair; e, se ella ou o Embg.do entendião que ella tinha esse direito, chamassem-o para isso a Juizo, e uma vez que o não fizerão, o Embg.do se encarregou de o fazer, isto é, de a suprir, o fez por sua conta e risco, e não tem direito de haver as despeza

suspeita nem do Embargante nem de bens
de seo Casal; si é que é verdade o que diz
o Embg.do: Finalisando diremos que é
falça ter o Embargante suspeito de bens
algum dos de seo Casal, mas si isso assim
for, ou si assim é, nada tem com isso o Embg.do,
mas sim a mulher do Embargante ou
os legitimos herdeiros, e, por nossa vez Vid.
perguntaremos, com que titulo, com que
direito, vem o Embg.do a Juizo aligar que
o Embargante, vendeo bens de seo Casal,
tem o Embg.do alguma couza com isso?
E, attenda o Illmo. Juis que, o Embargan
te quando requereo a entrega de suas
escravas, requereo tambem que fosse sua
a Mulher intimada para acompanhar
suas escravas e hir para a companhia
de seo Marido, com quem encontrando-
se nessa occasião, ficou de lhe dar
resposta a esse respeito, mostrando
disposição de ir viver com seo Marido,
como consta da petição e Mandado de
f. 15 a 16, e até hoje nem deo resposta
alguma nem foi para a companhia
de seo Marido; tudo por causa do Embg.do
que não quer, porque lhe não faz conta
que a mulher do Embargante vá para
a companhia deste, para ver si assim
pode sustentar a fantastica venda da
Dona Joanna, e si fica com estes seus
filhos. Em vista do exposto e do que
há de suprir a jurisprudencia deste
Juizo, espera o Embargante seja a

sejão recebidos e julgados provados os Embargos de f. 2, to etti, para o effeito de se mandar entregar ao Embargante as suas Escravas, Joanna, Victoriana e Ellena que estão illegalmente em poder do Embgº que as houve assim por um meio illegal e reprovado depois de estarem legalmente em poder do Embargante, visto ainda como fica ditto, não ter o Embargado posse alguma nellas, ser nullo o titulo que apresenta, pois que o que é nullo não produz effeito valido como dizem os Praxistas, e ser encompetente o meio de que lançou mão, deixando-se ao Embgº o direito de em Acção competente fazer valer a sua compra, se é que a julga boa e legal. Attendendo-se ainda ter o Embargado commettido attentado contra o direito de propriedade, e contra a ordem emanada do Dr. Juiz que mandou tirar do poder da Mulher do Embargante e entregar a este as dittas suas Escravas, commettendo assim tambem force e esbulho contra a posse do Embargante, pelo que tem o Embgº incorrido na pena decretada na Ord. do L.º 4.º 58.

Assim se julgando, se fará recta e imparcial

Justiça

O Procr. do Embgte

Salvador Cavalheiro

De Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio afaço conclusão ao Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que os escrevi.

Clzo.

Sellados volte São Miguel 28 de Julho de 1863

Franco

Data

E logo no mesmo dia mez e anno ora ut supra se dezado no despacho supra em meu cartorio por parte do Juiz municipal primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, me forão entregues estes autos de que faço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que os escrevi

Paga sello de 19 f. a 100 rs 1900 rs São Miguel 28 de Julho 1863

Medeiros

N. 1 —— 1$900

P. g. mil e nove centos reis. São Miguel 28 de Julho de 1863.

Carvalho   Ferreira

De Concluzão

Aos vinte oito dias do mez de Julho de mil oito centos sessenta e tres annos nesta Villa de São Miguel Comarca de São Joze Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio, ofaço concluzo ao Juiz municipal primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevy Chos

Vistos e examinados os prezentes autos. Recebo os embargos constantes de f. af., e julgo provados para o fim de invalidar, como invalido, a precatoria de f., ficando livre as partes a faculdade de defender seu direito p. meio de acção competente, pague o deprecante embargado as custas em que ocondeno. São Miguel 28 de Julho de 1863

Antonio Gonçalves Franco

Data

E logo no mesmo dia mez e anno in at supra declarado na sentença supra, em meu cartorio por parte do Juiz municipal primeiro supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco me foi entregues estes autos, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevy

Certifico eu Escrivão abaixo assignado ter intimado a Sentença retro a Cypriano da Cunha, e a Salvador Cavalheiro procurador bastante de João Machado de Souza, aquelle por Carta e este em sua propria pessoa, os quaes ficarão bem sci-

D. 200 entes e dou fé. Villa de São Miguel 29 de Julho de 1863

Antonio Francisco de Almeida

Conta

Escrivaõ Medeiros

Contado a f 1 autoa digo

Autuação f 1	300	
Contado f 5 v	2308	
Atdo f 16 v	500	
Teos de f 19 v e 20	800	
Ds de f 23, 28 v 32 v	1600	
Guia f 32 v	200	
Teos f 33	400	
Intimaçam f 33 v	2000	8$108 Pg Medeiros
Escrivam Amaral		
Contado a f 13 v		4$600
Aos officiaes de Justiça		
Francisco de Souza e Faustino Dias f 17 v		19$500
Juiz Franco		
Assignatura da ma do f 16 v	200	
Da Sentença	2000	2$200
Advogado Eleuterio		
Pam de f 7 e sello da ma	1100	
Embargo e requerimentos de f 9 a 12,	14000	15$100
Procurador Cavalheiro		
Requerimento f 15 e sello	1$200	
Razões de f 19	12$000	
Procuratorio de 9 mezes a 4$000	36$000	49$200
Dr. Livramento		
pam de f 21	1$000	
Contrariedade a f 23	10$000	11$000
Cypriano da Cunha		
Procuração e sellos de f 5 a 23		1$800
João Macedo		
Transporte	Rs	111$508

Vem somando a lauda retro Rs 111$508

João Machado

Procuração sello f. 8 1$200

Contado a f. 13 e 14 sellos 4$390

Sellos a f. 16 v., 17 v. e 32 v. 2$300 7$890

119$398

Conta 1$000

120$398

Abate-se a Cypriano 1$800

Deo p. conta em 29 de Agosto 1863 à q.tia de 50$000 r.s Medeiros

Resta Rs 118$598

Franç